

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Aldo Marco Antonio, Secretaria do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

#### LEI N.º 6.639, de 8 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 257/89,  
do deputado Vitor Sapienza)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade Pública a "Associação Beneficente São Matheus", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

#### LEI N.º 6.640, de 8 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 377/89,  
do deputado Osmar Thibes)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Angatuba — "APAE — Angatuba" —, com sede em Angatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristóteles Pinnotti, Secretário da Saúde

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Aldo Mateo Antonio, Secretaria do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

#### LEI N.º 6.641, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 506/89,  
do deputado Nabi Abi Chedid)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado no Distrito de Guaiuanazes, na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Quirino Carneiro Rennó" a Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim São Geraldo, localizada no Distrito de Guaiuanazes, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

#### LEI N.º 6.642, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

(Projeto de lei n.º 509/89,  
do deputado Aty Kara)

*Dá denominação a trechos de rodovia que ligam Taubaté e Caçapava à SP-123*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Emílio Amadei Beiringhs" o trecho da Rodovia SP-66, que liga o Município de Taubaté à Rodovia SP-123.

Artigo 2.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.085, de 5 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vito Ardito" o trecho da Rodovia SP-66, que liga o Município de Caçapava à Rodovia SP-123."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

#### LEI N.º 6.643, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

*Cria cargos no Quadro da Secretaria da Justiça e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Justiça, os seguintes cargos:

I — enquadrados na Escala de Vencimentos Catos em Comissão, instituída pelo inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988:

- a) 1 (um) de Diretor Técnico de Divisão, faixa 22;
- b) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção III, faixa 20;
- c) 6 (seis) de Diretor Técnico de Serviço, faixa 20;
- d) 4 (quatro) de Assistente Técnico de Direção II, faixa 18;

e) 2 (dois) de Diretor de Serviço, faixa 18;

f) 1 (um) de Assistente Técnico de Direção I, faixa 16;

g) 19 (dezenove) de Secretário I, faixa 2;

II — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Superior, instituída pelo inciso I do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988:

- a) 8 (oito) de Cirurgião-Dentista, faixa 5;
- b) 27 (vinte e sete) de Enfermeiro, faixa 5;
- c) 1 (um) de Farmacêutico, faixa 5;
- d) 112 (cento e doze) de Médico, faixa 5;
- e) 7 (sete) de Terapeuta Ocupacional, faixa 5;

f) 47 (quarenta e sete) de Assistente Social, faixa 3;

g) 3 (três) de Bibliotecário, faixa 3;

h) 5 (cinco) de Nutricionista, faixa 3;

i) 49 (quarenta e nove) de Psicólogo, faixa 3;

j) 3 (três) de Pedagogo, faixa 1;

l) 1 (um) de Técnico Desportivo, faixa 1;

III — enquadrado na Escala de Vencimentos instituída pelo § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988: 1 (um) de Engenheiro I;

IV — enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988: 144 (cento e quarenta e quatro) de Agente de Segurança Penitenciária I;

V — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Médio, instituída pelo inciso II do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:

- a) 2 (dois) de Fotógrafo, faixa 3;
- b) 6 (seis) de Mestre de Ofício, faixa 3;
- c) 3 (três) de Operador de Telecomunicações, faixa 3;
- d) 11 (onze) de Almoxarife, faixa 2;
- e) 83 (oitenta e três) de Escriturário, faixa 1;
- f) 33 (trinta e três) de Motorista, faixa 1;

VI — enquadrados na Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituída pelo inciso IV do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:

- a) 91 (noventa e um) de Auxiliar de Enfermagem, faixa 3;
- b) 3 (três) de Operador de Raios X, faixa 3;
- c) 4 (quatro) de Técnico de Laboratório, faixa 3;

VII — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Básico, instituída pelo inciso I do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:

- a) 5 (cinco) de mestre de Artesanato, faixa 6;
- b) 23 (vinte e três) de Oficial de Serviços e Manutenção, faixa 4;
- c) 9 (nove) de Telefonista, faixa 3;
- d) 59 (cinquenta e nove) de Auxiliar de Serviços, faixa 1;

VIII — enquadrados na Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico, instituída pelo inciso III do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 585, de 21 de dezembro de 1988:

- a) 19 (dezenove) de Auxiliar de laborterapia, faixa 6;
- b) 12 (doze) de Auxiliar de Laboratório, faixa 5.

Artigo 2.º — No provimento, dos cargos criados pelo inciso I do artigo anterior será exigido:

I — para os mencionados nas alíneas "a" e "c", habilitação profissional legal de nível universitário compatível com as atividades a serem desempenhadas por seu titular;

II — para os mencionados nas alíneas "b", "d" e "f":

a) habilitação profissional legal de nível universitário compatível com as atividades a serem desenvolvidas por seus titulares; e

b) experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas de, no mínimo, 4 (quatro), 3 (três) e 2 (dois) anos, respectivamente.

Artigo 3.º — Ficam extintas, no Quadro da Secretaria da Justiça, as seguintes funções-atividades destinadas ao Hospital

de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

I — na data da publicação desta lei, as de Atendente, Mestre de Ofício e de Vigia que se encontrarem vagas;

II — nas datas das respectivas vacâncias, as de Mestre de Ofício e de Vigia que vierem a vagar a partir da data da publicação desta lei.

§ 1.º — O Secretário da Justiça deverá, mediante resolução, identificar as funções-atividades extintas nos termos deste artigo.

§ 2.º — O órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal da Secretaria da Justiça transmitirá ao órgão central de recursos humanos cópia de cada resolução editada nos termos do parágrafo anterior, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de sua publicação.

Artigo 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o Secretário da Justiça procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos criados pelo artigo 1.º.

Artigo 5.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1990.

#### LEI N.º 6.644, DE 8 DE JANEIRO DE 1990

*Acresce os valores dos vencimentos e salários dos integrantes da série de classes que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos integrantes da série de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, de que trata o § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 540, de 27 de maio de 1988, ficam acrescidos, a título de reestruturação específica das respectivas classes, das importâncias fixadas no Anexo que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei aplica-se aos inativos.

Artigo 3.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1989.